

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

(Publicada no DOE de 30/01/2021)

Aprova o modelo de Termo de Compromisso para fins de autorização para comercializador a ser utilizado no Sistema de Movimentção de Gás Canalizado.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2443.2021.0000447-85, conforme deliberação registrada no item nº 07 da ATA nº 03, de 26 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o modelo de Termo de Compromisso para fins de autorização para comercializador a ser utilizado no Sistema de Movimentção de Gás Canalizado.

Parágrafo Único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em 26 de Janeiro de 2021.

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Executiva em exercício e Presidente da Diretoria Colegiada

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZADOR

Pelo presente instrumento, para fins de Autorização de Comercializador de Gás Canalizado no Estado da Bahia, as partes a seguir nomeadas e ao final assinado, de um lado a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia/AGERBA, doravante designado apenas AGERBA, e a [NOME DO COMERCIALIZADOR], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº [CNPJ], designada, após emissão da autorização da AGERBA, Comercializador, têm entre si ajustado o presente **Termo de Compromisso**, que se regerá pela Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, pelas normas expedidas pela AGERBA, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Compromisso dispõe sobre:

- I. as obrigações e direitos do Comercializador;
 - II. o compromisso do Comercializador de cumprir às disciplinas da AGERBA e demais normas pertinentes;
 - III. a previsão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Termo de Compromisso, Resoluções expedidas pela AGERBA e demais normas pertinentes à atividade de Comercialização.
- §1º. Compete à AGERBA autorizar a Comercialização de Gás Canalizado no Estado da Bahia, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução AGERBA nº 23 de 2020.
- §2º. A Autorização ao exercício da atividade de Comercialização de Gás Canalizado, na forma deste Termo de Compromisso, compreende o Estado da Bahia, para todos os efeitos contratuais e legais, bem como para fins de eventual aplicação de penalidade, inclusive a suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.
- §3º. A Autorização da AGERBA ao Comercializador tem caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, nos termos estabelecidos nas normas expedidas pela AGERBA e das disposições do presente Termo de Compromisso.
- §4º. Os termos apresentados no presente Termo de Compromisso estão definidos na Resolução expedida pela AGERBA relativa ao Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

A atividade de Comercialização de Gás Canalizado no Estado da Bahia será exercida em livre competição, tendo o Comercializador ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, bem como observará as prescrições deste Termo de Compromisso, das normas regulamentares, determinações da AGERBA e da legislação específica.

§1º. Para a consecução dos serviços, o Comercializador deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e importadores legalmente habilitados, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que assegurem, para cada transação, a disponibilidade do gás canalizado ao Usuário Livre.

§2º. Os Contratos de Comercialização de Gás, celebrados entre o Comercializador e os Usuários Livres, deverão conter, no mínimo, os dados, direitos e obrigações definidos no Artigo 21, §6º da Resolução AGERBA 23/2020.

§3º. O Comercializador deverá apresentar à Concessionária, diariamente, as Programações e relatório certificado informando as características físico-químicas do gás canalizado, incluindo Poder Calorífico Superior (PCS) e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Canalizado e Biocombustível (ANP).

§4º. Os Contratos de Suprimento, firmados entre o Comercializador e o Agente Supridor, deverão, no mínimo, conter:

- I. volumes no(s) Ponto(s) de Recepção;
- II. Ponto(s) de Recepção;
- III. prazo de vigência;
- IV. cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito;
- V. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.

§5º. Fica o Comercializador obrigado a apresentar à AGERBA cópias dos Contratos de Comercialização Gás e contratos junto a Agentes Supridores, em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração, bem como quaisquer alterações contratuais.

§6º. O Comercializador deverá comunicar mensalmente à AGERBA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os volumes de Gás Canalizado comercializados, especificando o volume contratado e o volume retirado pelo Usuário.

§7º. O Comercializador deverá comprovar à AGERBA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Comercialização Gás celebrados com os Usuários Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio da somatória de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador.

§8º Fica o Comercializador obrigado a respeitar as Programações e consumos diários de Gás, que devem respeitar as regras de despacho da Concessionária.

§9º O Comercializador fica obrigado a avisar previamente à AGERBA e à Concessionária quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam o usuário ou impliquem na modificação das condições de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§10º O Comercializador fica obrigado a manter registros das solicitações e reclamações dos Usuários Livres.

§11º Deve o Comercializador observar, durante todo o período da Autorização, as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições e qualificação exigíveis à emissão da Autorização.

§12º O não atendimento, pelo Comercializador, das obrigações previstas nas normas expedidas pela AGERBA relativas ao Mercado Livre de gás canalizado no Estado da Bahia, contratos celebrados e demais disposições legais, o sujeitará a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Compromisso e demais normas publicadas pela AGERBA, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

§13º O Comercializador deve se comprometer com a promoção de um ambiente propício à conduta ética, observando o Código de Conduta, em face da interação com a Concessionária e Usuários Livres, conforme previsto na Resolução expedida pela AGERBA sobre Mercado Livre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Nos casos em que houver inadimplência nas faturas de Comercialização, o fornecimento de Gás Canalizado poderá ser suspenso ou interrompido.

§1º. A suspensão ou interrupção do fornecimento será realizada pela Concessionária, mediante solicitação formal do Comercializador.

§2º. A solicitação formal do Comercializador, objetivando o corte de que trata o parágrafo 1º desta cláusula, deverá ser acompanhada do aviso que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao Usuário Livre da inadimplência e da sujeição à suspensão.

§3º. O Comercializador deverá avisar ao Usuário Livre, Autoprodutor ou Autoimportador, por escrito, com Comprovante de Recebimento, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de Comercialização, acompanhado do comprovante de constituição em mora, ficando a Concessionária obrigada a realizar a suspensão em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do 5º (quinto) dia útil do protocolo do aviso pelo Comercializador, desde que não seja protocolada pelo Comercializador contra ordem à suspensão.

§4º. O Comercializador deverá encaminhar à Concessionária cópia do protocolo do Comprovante de Recebimento do Usuário Livre sobre o aviso de suspensão e de constituição em mora, para que a Concessionária realize a suspensão nos termos previstos na Resolução AGERBA.

§5º. O Comercializador deverá manter as Programações, conforme parágrafo 3º da Cláusula Segunda, até que a Concessionária realize o corte, conforme parágrafo 3º desta Cláusula.

§6º. A Concessionária não realizará a suspensão, desde que seja protocolada, no prazo previsto no parágrafo 3º desta Cláusula, pelo Comercializador, contra ordem à suspensão.

§7º. Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo Usuário no Mercado Livre e no Mercado Regulado, a suspensão por inadimplência se dará somente no mercado em que o Usuário estiver inadimplente. Caso não existam condições técnicas de efetuar a separação da suspensão por inadimplência da Unidade Usuária que possua contratos simultâneos no Mercado Livre e Mercado Regulado, o corte ocorrerá em ambos os Mercados – Livre e Regulado.

§8º. Quando se tratar de corte indevido por informação incorreta do Comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos à Concessionária pelo Usuário Livre, cabendo ao Comercializador ressarcir ao Usuário Livre todos os valores cobrados pela Concessionária.

§9º. A suspensão do Serviço de Distribuição por falta de pagamento não libera o Usuário Livre da obrigação de saldar suas dívidas com a Concessionária e/ou o Comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela Capacidade Contratada, durante o período em que perdurar a interrupção do Serviço de Distribuição.

§10º A dívida total de que trata o parágrafo 8º deste artigo incluirá o pagamento das taxas de reconexão, juros por atraso e demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativavigente.

§11º Cessado o motivo da suspensão, quando for o caso, comprovada a regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, a Concessionária restabelecerá o Serviço de Distribuição, no prazo de 1(um) dia útil contado do pedido de religação, devidamente, formalizado pelo Comercializador junto à Concessionária, bem como avisado previamente ao Usuário Livre.

§12º Quando houver interrupção do suprimento, total ou parcial, o Comercializador deverá avisar, nos termos propostos na Resolução AGERBA nº 23/2020, o Usuário Livre e à Concessionária sobre o fato restritivo para realização da interrupção, de tal forma que não haja consumo de gás de propriedade da Concessionária pelo Usuário Livre.

§13º Nos casos em que houver consumo do Gás de propriedade da Concessionária, aplica-se o disposto na Resolução expedida pela AGERBA sobre Mercado Livre.

§14º Nos casos em que houver inadimplência pelo Usuário Livre nos pagamentos da TMOV, a Concessionária deverá avisar, simultaneamente, o Usuário Livre e o Comercializador sobre a sujeição à suspensão, sendo que esta não poderá ocorrer senão a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data do recebimento do aviso pelo Comercializador e pelo Usuário Livre.

§15º Além das condições previstas no presente Termo de Compromisso para suspensão ou interrupção, aplicam-se as disposições previstas nas demais Resoluções da AGERBA que tratem do Mercado Livre.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Comercialização tem caráter precário e prazo indeterminado, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos das Resoluções expedidas pela AGERBA e do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS LIVRES

São direitos e obrigações dos Usuários Livres:

- I. receber Serviço de Distribuição sem discriminação;
- II. receber o serviço de fornecimento de gás na forma do Contratos de Comercialização Gás;
- III. obter e utilizar a atividade com liberdade de escolha, observadas as normas da AGERBA;
- IV. receber da AGERBA e da Concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;
- V. obter e utilizar o Serviço de Distribuição, observadas as normas regulatórias do Poder Concedente e da AGERBA;
- VI. contribuir para as boas condições e plena operação do Serviço de Distribuição;
- VII. pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária e, quando aplicável, pelo Comercializador; e
- VIII. prestar as informações necessárias ao bom funcionamento tanto do Serviço de Distribuição como, quando for o caso, da Comercialização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

O exercício da atividade de Comercialização autorizada por este Termo de Compromisso será fiscalizado e controlado pela AGERBA.

§1º. A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Comercialização, nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo a AGERBA estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências da atividade, bem como o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, nas Resoluções da AGERBA e nas demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de Gás Canalizado.

§2º. A Fiscalização poderá gerar relatórios contendo todas as observações relativas à atividade de Comercialização, incluindo qualquer inobservância de obrigações exigidas na Autorização.

§3º. Os servidores da AGERBA, órgão fiscalizador, ou os seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor, representante ou funcionário do Comercializador documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da Autorização.

§4º. O Comercializador que atuar em outras atividades econômicas, além da Comercialização de Gás Canalizado, deverá manter separados os registros contábeis relativos a cada uma de suas atividades.

§5º. A fiscalização da AGERBA não diminui nem exime as responsabilidades do Comercializador, quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à atividade de Comercialização, o Comercializador estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

§1º. A AGERBA poderá aplicar pena de suspensão ou revogação da Autorização, sempre precedida de processo administrativo, independentemente das eventuais penalidades aplicadas.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não exclui a apuração das responsabilidades do Comercializador pelos fatos que

motivaram a medida.

§3º. As infrações cometidas pelo Comercializador constarão no Registro de Comercializadores.

§4º. O fornecimento de informações falsas no atendimento, pelo Comercializador, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades definidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

A Autorização da AGERBA ao Comercializador poderá ser revogada ou suspensa.

§1º. A Autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser suspensa, nos casos de inexecução total ou parcial das disposições do presente Termo de Compromisso, regulações expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização, inclusive por indícios de infração à ordem econômica.

§2º. A Autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser revogada nas seguintes situações, dentre outras:

I - Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sociedade;

II - Dissolução da sociedade ou do consórcio, judicial ou extrajudicialmente;

III - Descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Compromisso, regulações expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de gás canalizado, inclusive nos casos de infração à ordem econômica, ou de reiterada violação às regulações ou determinações da AGERBA;

IV - Finda, em caráter permanente, a atividade de Comercializador de Gás Canalizado;

V - Requerimento do Comercializador.

§3º. A revogação ou suspensão, da autorização não acarretará para a AGERBA, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Comercializador autorizado em relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

§4º. O Comercializador que tiver a autorização revogada ou suspensa estará sujeito às demais penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

Os documentos apresentados para obtenção da Autorização de Comercializador, além do presente Termo de Compromisso devidamente assinado, estão definidos no Artigo 21, § 2º da Resolução 23/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a observar as disposições legais aplicáveis aos Contratos de Concessão, Contratos de Comercialização de Gás, Resolução AGERBA que disciplina o Mercado Livre no Estado da Bahia, e normas supervenientes da AGERBA, sendo que eventuais alterações nas normas supracitadas, Contratos de Concessão e Contratos de Comercialização de Gás, serão automaticamente incorporadas ao presente Termo de Compromisso, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

§1º. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de _____ de 20xx

Pela AGERBA:

Pelo Comercializador:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: